



PROCESSO Nº 590/18

PROTOCOLADO Nº 14.735.866-0

DATA: 24/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 120/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KO HOMU – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 16/12/14 a 17/12/20. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à habilitação dos docentes das disciplinas de Filosofia, Física e LEM-Inglês, à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, providências para a obtenção do Laboratório de Química, Física e Biologia, da Biblioteca, e de equipamentos para as aulas de Informática. Atendimento à acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 872/18-Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Indígena Ko Homu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Aldeia Indígena Boa Vista, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2083/18, de 10/05/18, a partir de 26/09/17 a 31/12/19.



PROCESSO N° 590/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 6523/14, de 11/12/14, pelo prazo de três anos, a partir de 16/12/14 a 16/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 130/17, de 01/09/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/17, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 130 e 143)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1573/18, de 21/05/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 158)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 17/10/18, e retornou ao CEE/PR em 19/12/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Em relação à **infraestrutura física**, durante a verificação *in loco*, observou-se as condições gerais do prédio, sendo que o mesmo apresenta estado regular de conservação, por tratar-se de uma construção de madeira. Porém, a comissão observou que foram realizadas melhorias nas instalações físicas, como, pintura nova, reforma na cozinha, construção de base em alvenaria para as paredes externas, e reforma de salas de aula. A higiene atende às normas. A segurança é parcial, não há muros, cercas ou telas em torno da instituição, demandando maior atenção para a permanência dos estudantes no âmbito escolar. (...) Possui água potável (poço) e há uma fossa séptica. A iluminação é boa. A área total construída é de aproximadamente 146 m².

PROCESSO N° 590/18

(...) **Acervo Bibliográfico:** está organizado em armários e estantes de aço, na sala dos docentes, é composto de livros de literatura infantil, brasileira, dicionários e revistas. Há títulos de todas as disciplinas.

(...) A instituição não possui **Laboratório de Informática**, apenas dois computadores, um na sala compartilhada e outro na sala dos professores, dificultando a realização das atividades tecnológicas.

(...) não dispõe de **Laboratório de Ciências**, porém, na medida do possível, de acordo com a diretora, quando o conteúdo permite, as atividades práticas são realizadas em sala de aula e/ou ao ar livre.

(...) as **atividades esportivas** e de recreação são realizadas no campo de futebol da comunidade.

(...) **Acessibilidade:** é parcial, não há rampas de acesso às salas de aula, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros e sanitário adaptado.

(...) A direção emitiu a seguinte **justificativa:** Vimos, por meio desta, justificar os itens que estão em processo de melhoria: Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: as atividades práticas são realizadas nas salas de aula. Os materiais ficam armazenados na secretaria, em armário fechado, e disponibilizados conforme o andamento do conteúdo. Cabe ressaltar que possuímos o projeto de construção de uma unidade nova, sob protocolado nº 11.342.535-0, onde serão contemplados todos os espaços necessários para uma educação de qualidade.

Laboratório de Informática: (...) Ressalto que houve uma resposta positiva com relação ao pedido de computadores, os quais foram solicitados ao NRE. (fl.137)

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 187, encontra-se descrita no quadro abaixo:

A N O	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18	13	14	15	16	17	18
1 ^a	0	0	0	5	7	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 ^a	0	0	0	0	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 ^a	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PROCESSO N° 590/18

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 145)

Da análise do processo e com base nas informações do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, bem como, para o Laboratório de Informática e para a Biblioteca. Por esse motivo, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino informassem sobre o que está sendo efetivado para sanar as deficiências apontadas.

O processo retornou ao CEE/PR, com informação do Instituto FUNDEPAR, ressaltando que consta no Sistema de Obras On-Line, sob nº 3048, uma solicitação de obras. À fl. 150, a direção reitera que a instituição necessita, também, adaptar-se às normas de acessibilidade e, para tanto, possui, em trâmite, protocolo de construção de uma unidade nova.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 128, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

O corpo docente, à fl. 185, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto pelos docentes das disciplinas de:

- Filosofia, que é acadêmico em Filosofia;
- Física, que é licenciado em Matemática;
- LEM-Inglês, que é acadêmica de Letras.

O Setor de Recursos Humanos do NRE de Laranjeiras do Sul, emitiu a seguinte justificativa sobre a contratação dos docentes:

Justificamos que devido à distribuição de aulas seguir o Edital PSS (...) para Educação Escolar Indígena (...), há a exigência de apresentação da Carta de Anuência (...). Tal carta é expedida pela liderança da aldeia onde a escola está inserida. Portanto, esta especificidade é assegurada legalmente aos povos indígenas, a contratação não está vinculada somente aos critérios usados nas demais situações de regra, assim sendo, os docentes possuidores da Carta de Anuência muitas vezes são acadêmicos ou de áreas correlatas. (fl. 186)

O Colégio possui Certificado de Conformidade nº 2345, de 23/08/18, válido por um ano, e Licença Sanitária de 09/04/18, válida até 09/04/19. (fls. 183 e 184)



PROCESSO N° 590/18

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê em seu artigo 5°:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Em razão disso, encaminhou a seguinte justificativa:

Justifico para os devidos fins que o atraso na solicitação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Indígena Ko Homu, do município de Laranjeiras do Sul, ocorreu devido a outras demandas que estavam acontecendo no colégio, o que ocasionou a perda do prazo. (fl.167)

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3°, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência de instalações físicas e equipamentos, adequados para as atividades escolares, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Ko Homu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/12/14, e por mais três anos, contados a partir de 17/12/17 até 17/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;

b) providenciar espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia e para a Biblioteca. Implementar os equipamentos para as aulas de Informática e atender as normas de acessibilidade.



PROCESSO N° 590/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes com a habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e LEM – Inglês;

c) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP